

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
MINAS GERAIS**

LEI Nº003/97.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PIEDADE DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, jurídico, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares.

II - Atender a termos de convênio, acordo ou reajuste para a execução de obras ou prestação de serviço durante o período de vigência do convênio ou reajuste.

III - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1891 de 30/08/91 do Município de Caratinga, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo após a assinatura de convênio, acordo ou reajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhado no quadro de pessoal permanente.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pela Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concursos e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 16 de janeiro de 1997.


José Lopes da Silva
Prefeito Municipal